

Educação Especial na perspectiva inclusiva e a Educação Integral no contexto do município de Baía Formosa: Um relato de experiência.

Suzana Magaly do Nascimento¹
Eliane Galvão Gomes²

RESUMO

Historicamente, a inclusão da educação especial sempre recebeu pouco espaço, sendo efetivamente considerada apenas após a promulgação da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96), especificamente no Capítulo V, que aborda a Educação Especial como uma modalidade de ensino, garantindo seu acesso a todos e reiterando a preferência pela sua implementação na Rede Regular de Ensino. Neste artigo, objetivamos compartilhar uma experiência vivenciada em uma Rede de ensino de um município no Estado do Rio Grande do Norte, na visão da Educação Especial sob a lente da inclusão e da Educação Integral em tempo integral. Para tanto, o referido trabalho descreve o processo de implementação da Educação inclusiva no contexto da Educação integral em tempo integral, fundamentando-se em documentos recentes norteadores das políticas em níveis federal e municipal da Educação inclusiva, Educação integral e em Tempo Integral, além de se basear em teóricos como Moll(2009); Arroyo(2012); Santos (2000); Stainback e Stainback (1999); Mantoan (2013), entre outros. Não obstante disso, apresentamos indicativos para um trabalho da equipe multiprofissional articulado aos diversos atores que atuam na Secretaria da Educação, nas escolas e em outras entidades que compõem o cenário das políticas públicas locais.

Palavras-chave: Inclusão, Educação Integral, Tempo Integral, Equipe Multiprofissional, Escola.

INTRODUÇÃO

O contexto histórico educacional brasileiro passou por muitas mudanças até os dias atuais. O direito a educação em alguns momentos dessa história se configurava apenas para alguns grupos, pois os documentos legais desde a época da monarquia não consideravam a educação como direito para todas as pessoas, estas ficavam marginalizados em quem seja pela cor da pele, por serem crianças, mulheres ou de pouca condição financeira. Na atualidade são notórias as transformações educacionais consolidadas a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã. Nela, além do Governo, a família e a sociedade são corresponsáveis na tarefa de educar, impondo o desafio de adotar medidas

¹ Graduada em Pedagogia – Universidade Estadual do Vale do Acaraú - CE, Especialista em Coordenação Pedagógica - UFRN, Funcionária da Secretaria Municipal de Educação de Baía Formosa – RN, Estudante do Curso de Educação Integral – UFBA; Mestre em Educação Multidisciplinar – FACNORTE, suzanamagaly@gmail.com;

² Graduada pelo Curso de Letras pelo Instituto Federal - IFRN, Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica – CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET – UNIOPET UAB, eliane_galvao_gomes@hotmail.com



que busquem não apenas de garantir o direito de todos a uma educação de qualidade, mas de maneira integral equitativa, ou seja, de forma que os estudantes tenham não apenas acesso ao ensino, mas que todos tenham oportunidades de se desenvolverem de forma integral, conforme sua condição de vida e tenham sucesso escolar. Mantoan (2013, p. 18) afirma que “a educação é um direito humano, fundamental e, portanto, deve ser colocado à disposição de todos os seres humanos”.

Assim sendo, este artigo tem por objetivo demonstrar os caminhos pelos quais a equipe de profissionais da educação de um município praiano de pequeno porte, do Estado do Rio Grande do Norte, realizou nos anos de 2023 a 2025, considerando compartilhar percepções colhidas, na busca de acompanhar as demandas de qualidade e equidade advindas da legislação contemporânea, na perspectiva da educação inclusiva, na educação integral em tempo integral. Dessa forma, consideramos ser de relevância social, seu conteúdo, no sentido de propiciar reflexão sobre novos desafios e conquistas na educação.

Por se tratar de um relato de experiência optamos pela metodologia de natureza qualitativa, que para Gil (2002) [...] análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Respalda-nos os documentos recentes norteadores das políticas em níveis federal e municipal da Educação inclusiva e Educação integral em Tempo Integral, além de se basear em teóricos como Moll(2009); Arroyo(2012); Santos (2000); Stainback e Stainback (1999); Mantoan (2013), entre outros.

Para entender os caminhos percorridos, apresentamos a seguir as marcas da exclusão e a mudança da legislação até os dias atuais, em que a educação integral em tempo integral ganha força a partir do ano de 2023, com o Programa Federal de Escola em Tempo Integral – ETI. Assim sendo, o trabalho foi dividido em quatro momentos, a saber: um passeio histórico da inclusão na legislação de ontem e de hoje, a educação integral uma mudança de paradigma, a experiência da educação integral e inclusiva no contexto do município e as Considerações Finais.

UM PASSEIO HISTORICO DA INCLUSÃO NA LEGISLAÇÃO DE ONTEM E DE HOJE.

Os estudos realizados nos documentos constitucionais desde o Brasil Império trazem aspectos que revelam a exclusão de parte de sua população frente ao direito educacional. A Constituição de 1824, em seu Art. 179, incisos XXXII e XXXIII, mostra de



forma bem modesta o direito a educação, no capítulo que trata dos direitos civis “A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos e os, Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.”³. Toda via, o contexto social da época era escravocrata, dessa maneira, os negros não eram considerados cidadãos. Apesar disso, no artigo intitulado: A educação básica na legislação brasileira, as pesquisadoras Veronese e Vieira (2003, p. 101), mencionam que a Carta Constitucional republicana de 1891, ao contrário da primeira, preocupou-se mais com questões de ordem formal, centrado em como estabelecer competências, do que com questões propriamente educacionais, não mantendo a educação gratuita para todos os cidadãos. As autoras discorrem em seus escritos que isso ocorre até o ano de 1934, momento em que a Constituição brasileira trouxe uma série de avanços na área educacional, reconhecendo que a educação traz contribuições importantes o desenvolvimento social e cultural e a volta ao direito de todos a terem uma educação gratuita, influenciados pelas doutrinas pedagógicas surgidas mundo a fora, naquela década - A escola novista, o que resultou em um Capítulo extra, daquela Constituição, que tratou da família, da Educação e da Cultura, como aponta as pesquisadoras (p.103).

Por sua vez, a Constituição de 1937, voltou a retroceder, principalmente no que se refere à discriminação de pobres, conforme relata as pesquisadoras já citadas. Nela, era oferecido ensino profissionalizante aos mais carentes e aos ricos cabia o privilégio de frequentar uma escola secundária, voltada à formação intelectual da elite. Por sua vez, a Constituição de 1946, restabelecer os avanços idealizados na Constituição de 1934, impulsionado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação, encabeçado por Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro e outros intelectuais da época, muitos inspirados nas mudanças ocorridas pelo mundo, advindas da Revolução Industrial, tendo O Estado, o dever de assegurar a oferta de ensino público em todos os níveis, no entanto, sendo livre o ensino pela iniciativa privada, desde que respeitadas às leis reguladoras e outros aspectos que permanecem até os dias atuais.

No ano de 1967, a nova Carta Constitucional, traz em seu bojo o acesso gratuito ao ensino pós-primário, no entanto, passou a exigir a demonstração de aproveitamento escolar para que a continuação dos estudos fosse patrocinada pelo Poder Público (art. 168,

³ Nas transcrições dos textos constitucionais, manteve-se a redação original deles sem adequação às normas ortográficas atualmente vigentes.



§3º, III). Mais uma vez, a exclusão se apresenta trazida por interesses externos ao processo de educação como um direito para todas as pessoas.

Assim, a Constituição brasileira mais recente datada de 1988 traz a Educação gratuita para todos e segue acompanhada de outros documentos em que destacamos os mais importantes, como o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13. 146/2015 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira, a LDB, Lei nº 9.394/96, que traz holofotes necessários em direção à educação especial inclusiva, no seu Capítulo V, ao estabelecer a Educação Especial como uma modalidade de ensino, isso quer dizer que seu público tem especificidades e a oferta de matrícula deve ser executada preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com garantia que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos estudantes com necessidades educacionais específicas. O Art. 59, por sua vez, amplia a visão sob os direitos dos deficientes nos Sistemas de Ensino, devem assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar e a consolidação de novos avanços, assegurados na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2015.

Mesmo os avanços trazidos na atual Constituição Federal no campo educacional, inclusive na questão da inclusão, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, mostra que os dados da exclusão escolar no Brasil, abrange um contingente de 1,1 milhão de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola e que entre os mais excluídos estão meninas e meninos com deficiência, migrantes, quilombolas e indígenas, em situação de trabalho infantil, os que vivem em unidades de acolhimento institucional, ou que sofrem algum tipo de exploração e os que estão em conflito com a lei.

Ao tratarmos da Educação Inclusiva, a Lei nº 13.005/2014, Lei do Plano Nacional de Educação – PNE, trouxe a determinação para os entes federados a incumbência de alcançar 20 metas em 10 anos. Dentre estas, a Meta 4 determina a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado a população de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema



educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, e estabelece o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, inclusive para o mesmo público e na mesma faixa etária, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas e aponta estratégias e procedimentos que devem ser adotados para o alcance real dessas metas.

Neste aspecto, em uma avaliação do PNE, a Agência Senado se reporta aos dados fornecidos pelo INEP, mostrando que em 2010, a meta alcançada foi 82,5% das crianças e adolescentes que frequentavam creche ou escola naquela época, percentual esperado de 100% no ano de 2014. Em 2021, o alcance foi de 93,5% das matrículas desse grupo ocorreram em classes comuns, sendo que 49,5% contavam, com atendimento de educação especializado, enquanto 44% não o possuíam, ao mesmo tempo.

Assim, percebe-se que a educação especial na perspectiva inclusiva necessita de um olhar mais cuidadoso por parte dos entes federados, considerando as especificidades de sua rede e de cada ser. Neste aspecto, Garcez e Conceição⁴ (2012), chamam atenção para que se estabeleça medidas apropriadas para assegurar apoio e não apenas inserção dos deficientes, como também não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais e, muito menos, afastamento compulsório de suas comunidades e nesse pensar, dizem que a inclusão deve ser vista como processo de modificação da organização social para torná-la responsiva e adequada a todo e cada brasileiro.

Desse modo, percebe-se que o percurso de inclusão da pessoa com deficiência tem passado por transformações e já não se admite exclusão e segregação, mas o direito a escolarização de todos sem “ [...]dificultar o exercício pleno de um de seus deveres de cidadão: o de uma humanidade trabalhadora, produtiva, participativa e contribuinte” (SANTOS 2000). Assim, compreende-se que os estudantes com necessidades educacionais específicas devem ser olhados em sua totalidade e não apenas em suas necessidades específicas. Mostra, que o direito a educação ainda não está alcançando a todos e que ainda não conseguimos perceber os indivíduos de forma equânime.

Fonte: Instituto Rodrigo Mendes e DIVERSA.



Considerando ainda o PNE, a sua Meta 6, propõe que a educação possibilite o desenvolvimento integral dos estudantes, o que passamos a discorrer sobre a realidade atual, frente a esse desafio, voltando o olhar para a educação inclusiva.

EDUCAÇÃO INTEGRAL UMA MUDANÇA DE PARADIGMA

O olhar voltado para as especificidades de cada ser, como ele estabelece suas relações com o meio, como aprende e se desenvolve, reconhece este como um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo e se estende por toda a vida, que acontece em diferentes espaços e a todo o tempo, assim se apresenta a integralidade humana. Essa visão, que vem dos Pioneiros da Escola Nova, como Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, teve um grande impacto em várias iniciativas educacionais, Brasil a fora. Um exemplo disso é o Programa Mais Educação, que foi lançado em 2007 como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Em 2016, surge com uma roupagem, se transformou no Novo Mais Educação, que tinha o objetivo promover a educação integral em todo o país, focando na ampliação da jornada escolar e na integração com a comunidade, que buscava parcerias com universidades, áreas culturais, esportivas, de saúde e assistência social, dando ênfase ao reforço escolar em áreas específicas.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, propôs a educação integral no Brasil, defendendo uma abordagem universal, pública, gratuita e laica, visando à formação humana em suas diversas dimensões e à integração da escola com a comunidade e com as questões contemporâneas (SEB/MEC, 2024 p.3⁵).

Esse caminho já trilhado serviu de direção para que os Sistemas e Redes de ensino aperfeiçoassem o trabalho educativo, enfatizando o ser humano nos aspectos holísticos de sua formação na perspectiva da escola em tempo integral. Considerando esse contexto, ampliar estrategicamente a jornada escolar do turno parcial para o tempo integral, impulsiona a aprendizagem e a concepção do desenvolvimento integral dos estudantes, possibilitando o reconhecimento da diversidade no país.

O Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.640/2023, foi lançado concebendo a expansão da jornada escolar, considerando à Base Nacional Comum Curricular e à Lei Nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB). A despeito disso, os Fundamentos Pedagógicos da BNCC afirmam que:

⁵ Fonte: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários (as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do programa Escola em tempo integral, 2024.



(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva (BNCC, 2018, pág. 14).

Nesse sentido, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão ao Programa por parte dos entes federados de forma que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, dentro de uma jornada ampliada; com prevenção às violências; promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza, com fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer e o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo (BRASIL, 2023).

Isto posto, vale salientar que a exigência dada pela Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE, especificamente na Meta 6, diz que num espaço de dez anos, aos entes federados devem “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” e assim, como também aponta o Plano Municipal de Baía Formosa. Assim, no ano de 2023, a Rede municipal de Baía Formosa, passou a oferecer a educação de tempo integral a seus estudantes, com regras para a sua implantação de forma gradativa e uma série de providencias no que se refere a recursos, seja de ordem material, humano, logístico, estrutural e temporal.

Vale salientar que isso ocorre a partir do estímulo do Governo Federal, com a implantação do Programa Escola de Tempo Integral e obedecendo a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral e com a definição de diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, estabelecidas na Portaria nº 2.036/2023. E assim, foi realizadas escolas do 1º ao 9º ano, de forma gradativa, com duração de no mínimo sete horas ou trinta cinco horas semanais na escola, com a priorização nas escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e de indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, pessoas com deficiência, como apontam os documentos do Programa,

Nesse momento, foi percebido o tamanho do desafio já apontado por Miguel Arroyo (2012) ao referir-se a estrutura das escolas ao reportar-se a organização escolar



atual como sendo a mesma adotada há quase 500 anos atrás, citando os séculos XV e XVI, onde a repartição do tempo em períodos anuais, a adoção de relógios, campainhas e os currículos marcado pelo distanciamento da vida cotidiana. Essas palavras faz com que nós compreendamos os motivos pelos quais ao longo dos anos, poucos foram os estabelecimentos e redes de ensino no país que adotaram a Educação em tempo integral. Considerando o contexto da educação integral é importante pensar nas palavras de Mantoan (2003) ao dizer que a concepção de educação a ser seguida é aquela na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

Assim, enfrentando o desafio posto a toda a rede municipal de Baía Formosa, passamos a dissertar sobre nossa experiência, passados dois anos de contínuo aprendizado. A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO

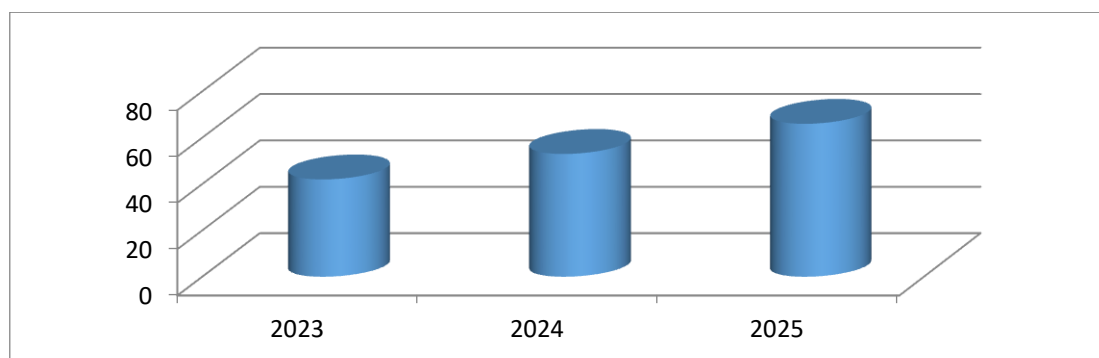
O município em que foi desenvolvida a experiência apresentada fica localizado no litoral sul do Estado do Rio Grande do Norte, que possui uma população de 8.825 habitantes (IBGE 2022) e possui em sua Rede de educação 06 escolas, que atendem uma matrícula de 1.116 estudantes inseridos da educação Infantil até o ensino fundamental de nove anos, sendo dois localizados na área rural. Desse total de escolas, 01 estabelecimento atende o segmento da Creche, 01a Educação de Jovens e Adultos. Das sete escolas do município, 04 funcionam com a educação Integral, em tempo integral, com sete horas diárias de atividades ou 35 horas semanais.

Ao pensar a Educação em tempo integral, refletimos nas palavras da pesquisadora Jaqueline Mool (2010) ao dizer que é necessário não apenas ampliar o tempo escolar, mas qualificá-lo, superando o caráter parcial e limitado que as poucas horas diárias proporciona corrobora com o pensamento apresentado por Mantoan (2003) quando enfatiza a importância da estreita associação da educação escolar com as múltiplas dimensões que caracterizam os seres humanos e naquilo que encontra-se no entorno dos locais de vivência diária das famílias, de forma que isso seja a pauta das aprendizagens, superando a visão dicotômica que há entre a escola e a vida cotidiana, de maneira que a vinculação da Educação Integral com a qualidade nos aspectos cognitivos e socioemocionais, integrados em equilíbrio para promoção do desenvolvimento humano.



Dessa maneira, ao buscar diagnosticar o território, chamou-nos atenção à elevação no número de estudantes com necessidades especiais específicas nos últimos três anos.

Estudantes Deficientes por ano.



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Os dados apresentados no gráfico apontam um número crescente de estudantes deficientes, um salto de 42 para 66 estudantes, num espaço de 2 anos. Isso, aliado ao relato de alguns gestores, fez entender que não basta incluir os estudantes na escola, é preciso compreender que a inclusão dos estudantes da educação especial se dá a partir do momento em que ele se vê como parte integrante no processo educativo, com direito a aprender diferente.

Nesse sentido, os autores Stainback e Stainback (1999), enfatizam [...] o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos – independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural[...] e nesse sentido, a legislação que rege a educação nacional, em seu Art. 59 preconiza que as Redes e Sistemas de Ensino devem assegurar ao público da educação especial, regras específicas em que os currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender às suas necessidades.

Assim, o trabalho de atendimento aos estudantes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, dentro da escola de tempo integral, no município, considera o acompanhamento pedagógico que viabilize a superação dos desafios inerentes às especificidades deste público. Percebemos que a estruturação de uma Equipe Multiprofissional torna-se essencial, no sentido de viabilizar a inclusão, a permanência e a participação de todos os estudantes. Nesse sentido, com a demanda crescente, o processo seletivo, ampliou o quadro de vagas da equipe multiprofissional em 2025, passando de seis profissionais em 2022 e para treze em 2025, sendo eles 3 nutricionistas, 3 psicólogos, 3 psicopedagogos e 2 assistentes sociais, 2 fonoaudiólogos. A indicação de uma



Coordenação de Educação Especial. Junto a isso, foi contratado um número maior de pessoal para dar apoio ao professor nas salas comuns, a ampliação do atendimento institucional, com avaliação dos atendimentos realizados e formação constante em serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso estudantes com necessidades educacionais específicas à escola não assegura o processo de inclusão escolar, no entanto, entender a demanda de uma aprendizagem mais inclusiva constituiu-se ser preponderante para uma rede de ensino e o apoio especializado, com a equipe multiprofissional mostrou avanços em termos de quantidade e qualidade do serviço no sistema educacional municipal.

A atuação da equipe multiprofissional no município através de uma abordagem institucional focado em um trabalho de formação em serviço periódico, a orientações aos professores, coordenadores das escolas e estagiários que atuaram como auxiliar dos professores, nas salas de aula comum, com estudantes com necessidade específicas, auxiliando no desenvolvimento de atividades e criação dos Planos Educacionais Individuais, de acordo com suas especificidades, de forma que sejam incluídos e considerados capazes de evoluir, superando os desafios inerentes ao seu viver. A equipe também atua na articulação com os profissionais das Unidades Básicas e outras equipes de Saúde, fomentando a realização de palestras que viabilizaram o combate a doenças parasitárias, emocionais e físicas que impediam o desenvolvimento integral dos estudantes; nas visitas domiciliares com entrevistas na busca de estudantes que abandonaram a escola, como também na busca sensibilizar e articular e estabelecer parcerias com as equipes técnicas das secretarias, agentes escolares, além de representantes de organizações da sociedade civil, e lideranças comunitárias etc. a fim de realizar ações integradoras e eficazes com o propósito de superar a realidade da exclusão.

Os caminhos adotados pelo município para a superação dos desafios da inclusão de estudantes por meio do envolvimento de uma diversidade de agentes públicos e sociais de diferentes órgãos responsáveis em fazer com que as políticas públicas Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Obras, Segurança Pública, Planejamento, como também das instituições parceiras que passam a acolher as necessidades educacionais dos estudantes, juntamente com a integração de diversos atores dentro do território, articulando-os para engajamento na busca de quem se encontrasse a margem da sociedade



e em situação de vulnerabilidade social é um fator preponderante para o alcance do sucesso educacional esperado.

Referencias

BRASIL. Senado Federal. **As 20 Metas do PNE e a avaliação do INEP**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/17/as-20-metas-do-pne-e-a-avaliacao-do-inep>. Acesso em 23-02-2025, às 17:55.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 21/02/2025.

BRASIL.: **Lei 14.640/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral**; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 e dá outras providências. Planalto. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14640.htm. Acesso em 28/02/2025, às 22:10.

BRASIL. **Base Comum Curricular BNCC** – Disponível em https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempointegral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf Acesso em 13 de abril de 2025

BRASIL. **Rede de Saberes-Mais Educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: Caderno para professores e diretores de escolas.** – 1. ed. – Brasília : Ministério da Educação, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cad_mais_educacao_2.pdf. Acesso em 24/02/2024.

BRASIL. PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. **Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral.** Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892>, Acesso em 22 de março de 2025

BRASIL. SEB/MEC. **Escola em Tempo integral Coleção: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários (as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do programa Escola em tempo integral MÓDULO 1: Programa Escola em tempo integral (ETI).** Brasília-DF.

Brasil. CEB/MEC. **Caminhos para elaborar uma proposta de educação integral em Jornada ampliada - Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem.** Brasília – DF, Série Mais Educação, 2011.

Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias – CENPEC. **Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios** / Helena Freire Weffort; Julia Pinheiro Andrade; Natacha Gonçalves da Costa – 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.



CEB/MEC. **Caminhos para elaborar uma proposta de educação integral em Jornada ampliada - Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem.** Brasília – DF, Série Mais Educação, 2011.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em 28/02/2025 , às 19:30.

GARCEZ; Luiz Henrique de Paula Conceição; **EDUCAÇÃO, TRABALHO E INCLUSÃO: a importância das políticas públicas intersetoriais.** Liliane. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/educacao-trabalho-inclusiva-importancia-politicas-publicas-intersetoriais>. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/educacao-trabalho-inclusiva-importancia-politicas-publicas-intersetoriais/>

GIL, Antônio Carlos .**Como elaborar projetos de pesquisa . 4. e d .** - São Paulo: Atlas, 2002,Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf Acesso em 22 de abril de 2025

MANTOAN, M. T. E. **O desafio das diferenças nas Escolas.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SANTOS, Mônica Pereira dos . **Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca: Consequências ao Sistema Educacional Brasileiro.** Integração (Fátima do Sul), Ministério da Educação/SEESP, v. 10, n.22, p. 34-40. Publicado em 2000
Disponível em <https://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=24&idart=513>
Acesso em jan 2025

RELATÓRIO DO 5º CICLO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf
f. Acesso em: 22-02-2025, às14: 37.

REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEBATE. **A Formulação e Implementação da Meta 4 do PNE: Entre A Inclusão Total E A Inclusão Preferencial, Entre O Público E O Privado** | v. 4 | n. 7 | p. 112-132| jan./jun. 2019 Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/REED> Acesso em: 21-02-2025, às 22:31

REVISTA SEQUÊNCIA, n.º 47, p. 99-125, dez. de 2003. **A educação básica brasileira.** Disponível em: <file:///C:/Users/suzan/Downloads/Dialnet-AEducacaoBasicaNaLegislacaoBrasileira-4818261.pdf> Acesso: 21/02/2025, às 14:18.

UNICEF. **BUSCA ATIVA ESCOLAR - Exclusão escolar e violências contra crianças e adolescentes: como agir a partir da estratégia busca ativa escolar.** Caderno Central. Setembro/2024. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/storage/files/shares/phpmeFJb5_67607150d89c3.pdf. Acesso em: 21-02-2024, às 22:23.

